



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

DECRETO Nº 041, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

DESIGNA NAYARA DUARTE MARTINS NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA AUDITORIA DOS PROCEDIMENTOS PRATICADOS POR PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, MEDIANTE EXAME ANALÍTICO E PERICIAL DO SUS / DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino, GILVAN PINHEIRO DE FARIA, no uso das atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 70, IX, da Lei Orgânica do Município e, e em conformidade com o Decreto Nº 1.651, De 28 de Setembro de 1995,

Considerando a necessidade de auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial;

Considerando a necessidade de regular as relações entre o SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Designada a Senhora **Nayara Duarte Martins**, brasileira, médica, residente na Rua José Vitor de Oliveira, nº 280 – Apto 302 Bairro Givisiez, na cidade de Divino – MG, CEP: 36.820-000, CPF nº 083.354.636-89, na condição de responsável técnica pela auditoria dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial do SUS/DIVINO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

Art. 2º. O Sistema Municipal de Auditoria - SUS/DIVINO, gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde de Divino exercerá, sobre as ações e serviços desenvolvidos no seu âmbito, as atividades de controle, avaliação e auditoria do programa SUS/DIVINO.

Parágrafo único. As atividades elencadas neste artigo serão exercidas pela auditoria do SUS/DIVINO, integrante do Sistema Nacional de Auditoria - SNA.

Art. 3º. O controle, a avaliação e a auditoria abrangerão as seguintes atividades:

I - Controle - consiste nas atividades destinadas a verificar:

a) o cumprimento do programa de trabalho em termos de execução dos procedimentos e das práticas assistenciais e sociais do SUS/DIVINO;

b) o cumprimento efetivo de todos os contratos e convênios celebrados com a SMS e outros ajustes.

II - Avaliação - consiste na identificação qualitativa e quantitativa dos resultados obtidos pelo SUS/DIVINO, em relação aos objetivos fixados nos programas de saúde e na adequação dos parâmetros de qualidade, eficiência e eficácia estabelecidos pelos órgãos competentes do SUS;

III - Auditoria - consiste no exame sistemático e independente dos fatos obtidos através da observação, medição, ensaio ou outras técnicas apropriadas, de uma atividade, elemento ou sistema, para verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes e determinar se as ações de saúde e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, e na análise e verificação operativa para auferir a qualidade dos processos, sistemas e serviços e a necessidade de melhoria ou de ação preventiva/corretiva/saneadora.

Parágrafo único. O resultado do Controle - Avaliação - Auditoria constituirá subsídio para orientação do planejamento das ações de saúde do SUS/DIVINO.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Auditoria - SUS/DIVINO tem competência para a apreciação e julgamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

I - da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferência automática ou em razão de convênios ou acordos nacionais ou internacionais;

II - da observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismos.

III - do cumprimento das diretrizes e dos objetivos e metas estabelecidos nos planos e programas de saúde;

IV - da execução de ações e serviços de saúde pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS/DIVINO;

V - da capacidade gerencial e operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde.

Art. 5º. As finalidades específicas do Sistema Municipal de Auditoria são as seguintes:

I - observar o cumprimento das normas inerentes à organização e funcionamento do SUS/DIVINO;

II - acompanhar a execução e desempenho de programas de saúde da rede própria;

III - estabelecer e exercitar um método de trabalho preventivo, no sentido de evitar procedimentos não compatíveis com as normas do SUS;

IV - aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam ao SMA conhecer a qualidade, a quantidade e os gastos da atenção à saúde;

V - avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção de desvios dos padrões estabelecidos.

VI - avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando à melhoria progressiva da assistência à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

VII - produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS e para a satisfação do usuário.

Art. 6º. O Controle, a Avaliação e a Auditoria serão realizados de forma contínua e permanente, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. A Auditoria, diretamente subordinada ao Secretário(a) Municipal da Saúde, tem a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 Auditor – chefe;

II - 01 Chefe do Setor de Monitoramento da Rede Hospitalar;

III - 01 Chefe do Setor de Monitoramento da Rede Ambulatorial;

Art. 8º. No exercício de sua função de controle, avaliação e auditoria, o Sistema Municipal de Auditoria, sempre que necessário e com a anuência do gestor, deverá solicitar a participação de outros órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º. Os trabalhos realizados pela Auditoria deverão balizar-se:

I - Na Análise:

a) do contexto normativo referente ao SUS;

b) do sistema de informações ambulatorial e hospitalar;

c) de indicadores de morbi-mortalidade;

d) de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;

e) da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internações;

f) do desempenho do Sistema Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

- g) dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviço de saúde;
- h) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições credenciadas, conveniadas ou contratadas;
- i) de prontuários de atendimentos individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatorial e hospitalar;
- j) dos relatórios de outras instituições de saúde.

II - Na Verificação:

- a) de autorização de internação e de atendimentos ambulatoriais;
- b) de revisão das contas hospitalares e/ou ambulatoriais apresentadas;
- c) de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;
- d) de fatos ocorridos e apresentados.

III - No Encaminhamento de Relatórios:

- a) à chefia imediata, para ciência e encaminhamento;
- b) à chefia superior, para ciência e encaminhamento, com vistas ao atendimento das recomendações e outras providências;
- c) aos órgãos de controle interno e externo em caso de irregularidades sujeitas a sua apreciação.

Art.10. Ao Auditor incumbe:

I - apreciar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, que envolvam prestação de serviços, a cessão ou doação de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do SUS/DIVINO;

II - realizar, de acordo com as normas e roteiros específicos, as auditorias programadas e especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

III - analisar os relatórios gerenciais dos sistemas de informações do SUS, sob orientação dos canais competentes;

IV - participar de treinamentos e reciclagens promovidos pelo SMS/SUS/DIVINO;

V - manter a coordenação da equipe informada sobre o andamento dos processos de auditoria sob sua responsabilidade;

VI - sugerir medidas para correção das distorções identificadas, para uniformização de procedimentos, revisão e alteração de normas;

VII - orientar as pessoas físicas ou jurídicas, credenciadas, conveniadas ou contratadas, quando da mudança de formulários e dados sobre controle e avaliação;

VIII - investigar causas de distorções constatadas na prestação de serviços assistenciais de saúde e sugerir às unidades componentes medidas corretivas, saneadoras e, quando necessário, aconselhar medidas preventivas;

IX - sugerir e fundamentar imposição de penalidades à pessoa física ou jurídica, contratada, conveniada ou credenciada, de acordo com os termos de ajustes firmado com o SUS/DIVINO;

X - remeter ao coordenador os processos sobrestados, com as justificativas;

XI - preencher, com clareza e fidelidade, os roteiros de auditoria, bem como os demais documentos próprios de seu trabalho;

XII - manter uma postura autônoma e discreta junto ao gestor e prestadores de serviços de saúde;

XIII - realizar auditoria nas unidades de saúde, ou junto às pessoas físicas, pertencentes ou vinculadas ao SUS/DIVINO.

Art.11. É vedado ao auditor:

I - auditar qualquer procedimento assistencial da saúde solicitado por si mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

II - auditar ou fiscalizar entidades onde preste serviço na qualidade de autônomo ou empregador;

III - ser proprietário, dirigente acionista, sócio quotista ou participante, sob qualquer forma de entidade que preste serviço ao SUS em qualquer das esferas de governo.

Art.12. O controle processar-se-á através de registros, inspeções e exames periódicos nos papéis e nas operações do SUS/DIVINO.

Art.13. A avaliação desenvolver-se-á através da identificação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos pelo SUS/DIVINO mediante:

- a) Processo de desenvolvimento político institucional;
- b) Estrutura e meio para operação de serviços;
- c) Oferta de serviços;
- d) Impacto das ações de saúde.

Art.14. A auditoria processar-se-á através de exames analíticos e periciais.

Art.15. O relatório conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos:

- a) Desempenho da entidade confrontando com as metas pactuadas;
- b) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas para seu saneamento;
- c) Irregularidade ou ilegalidades que resultarem em prejuízo, indicando as medidas a serem implementadas, com vistas ao pronto ressarcimento ao SUS/MUNICIPAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

d) Cumprimento pela pessoa física ou jurídica das determinações expedidas pelo SUS.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o decreto 099 de 01 de julho de 2016.

Prefeitura Municipal de Divino – MG, 20 de Março de 2017.


GILVAN PINHEIRO DE FARIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 201031/17
conforme Artigo nº 54 da Lei Orgânica Municipal


Ass: do responsável
Gilberto Pinheiro de Miranda
CHEFE DE GABINETE